



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### **PROJETO DE LEI N.º 006/2021**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL): **PAULO HENRIQUE ALVOREDO DA CRUZ**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL): **ZENAIDE PACHECO DE LIMA**

RELATOR (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO): **MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA**

COMISSÕES: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

MATÉRIA: **PROJETO DE LEI Nº 006/2021-GAB/PMA, QUE “DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19”.**

ORIGEM: **EXTERNA (PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO)**

### **PRELIMINARMENTE**

Cumpra inicialmente, justificar o presente parecer único das comissões permanentes atinentes à matéria a ser analisada;

Conforme Ofício n.º 049/2021 - GAB/PMA, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Aveiro-Pará, solicita a apreciação dos Projetos de Lei encaminhados à esta r. Casa de Leis, apresentando justificativa do mesmo. As comissões ora reunidas, deliberam sobre parecer em conjunto;

Registre-se, que o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Aveiro-Pará, em seu art. 58, autoriza o parecer único das comissões permanentes, senão vejamos:



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 58. As Comissões Permanentes, **a que tenha sido distribuída determinada matéria reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único** no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidem os respectivos membros. **(grifo nosso)**

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

O projeto de Lei nº 006/2021, em tramitação nesta Casa de Leis, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro, versa sobre matéria de grande relevância para o Município de Aveiro, no tocante as penalidades aplicadas no exercício do poder de polícia municipal, onde se verifica a relevância de combate a pandemia Covid-19;

O art. 16, I, da Lei Orgânica do Município de Aveiro, bem como, o art. 30, I, da Constituição Federal dispõe que: *“Compete ao Município: I – Legislar sobre assunto de interesse local;”*.

Até o presente momento, não há, seja por norma federal (lei em sentido estrito), seja por julgamento do STF, simples Decreto Estadual que possa inibir o Município de exercer sua competência constitucional e administrativa sobre as medidas a serem adotadas dentro do contexto da pandemia.

O interesse local, do qual o inciso I, do art. 16 da Lei orgânica do município, dá a possibilidade de os Municípios de agirem de forma “autônoma” no enfrentamento da Covid-19, pois é justamente estes que sentem os efeitos nefastos da pandemia, seja no número de mortes, seja na devastação da economia, que também conduz ao desastre sanitário, deixando claro que é na cidade que se pode “calibrar” com mais precisão medidas mais restritivas ou menos restritivas do que as regras gerais estabelecidas pelos entes federativos estaduais.



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

Cumprir registrar, que a Assessoria Jurídica desta r. Casa de Leis emitiu parecer favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, opinando pela constitucionalidade e legalidade do mesmo; o qual adoto como fundamento para opinar pela legalidade e constitucionalidade, fazendo a partir de então como parte integrante do presente parecer;

Registre-se, que como o presente Projeto de Lei é concernente **a penalidade aplicada no exercício do poder de polícia municipal no contexto da pandemia Covid-19**, o relator da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE** citou a grande relevância do projeto, vez que a justificativa demonstra que o mesmo visa “antes de mais nada, **a contenção dos casos do novo Corona Vírus no Município**, através de medidas restritivas, que caso sejam descumpridas, culminarão em multas proporcionais a reincidência do fato”;

Entendemos que a intenção do presente Projeto de Lei é conter a disseminação da Covid -19 para que os danos e agravos a saúde pública sejam evitados;

Ademais, a situação exige uma resposta rápida, através de medidas de prevenção radicais, a fim de evitar colapso no sistema de saúde municipal, tendo em vista o aumento exponencial dos casos em todo o País, onde as dificuldades e adversidades devem ser enfrentadas de modo eficiente;

Portanto, analisando o referido Projeto de Lei, o mesmo encontra-se dentro de todas as formalidades, bem como, em isonomia com as demais normas prescritas na Legislação deste País.



ESTADO DO PARÁ

## Câmara Municipal de Aveiro

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

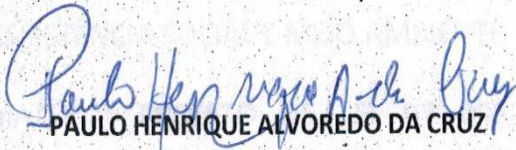
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### DAS CONCLUSÕES

Considerando que o Projeto de Lei atende a todos os princípios constitucionais, embasado na Lei Orgânica do Município de Aveiro/PA, na Constituição Federal deste país, sugerimos aos membros das Comissões que aceitem nosso relatório, e que o presente Projeto possa ter sua tramitação favorecida no Plenário desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Câmara Municipal de Aveiro-Pará, 08 de abril de 2021.

  
PAULO HENRIQUE ALVAREDO DA CRUZ

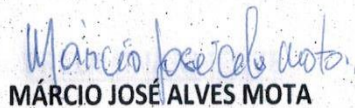
Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

  
ZENAIDE PACHECO DE LIMA

Relatora

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

  
MÁRCIO JOSÉ ALVES MOTA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA E ORÇAMENTO



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

### **PARECER**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE; da Câmara Municipal de Aveiro-Pará, reuniu-se às 09:00h. do dia 08 de abril de 2021, no Prédio do Poder Legislativo Municipal de Aveiro, sob a Presidência da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Presidente) e demais membros, Vereadores **Paulo Henrique Alvaredo da Cruz** (Relator) e **Márcio José Alves Mota** (Membro). Presentes também, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Presidente) e o Vereador **Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira** (Membro), e o Vereador **Márcio José Alves Mota** (Membro); assim como os membros da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, Sr. **Paulo Henrique Alvaredo da Cruz** (Presidente), Sra. **Zenaide Pacheco de Lima** (Relatora), e o Sr. **Luiz Pereira Barradas** (Membro). A presente reunião, tem como objetivo analisar e dar parecer ao relatório sobre o **PROJETO DE LEI Nº 006/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES APLICADAS NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19”**, de iniciativa do Executivo Municipal de Aveiro/PA.

Estas Comissões Permanentes após reunirem-se e estudarem o citado Relatório, decidiram de forma unânime dar **Parecer favorável** com a seguinte redação - **Art. 2º** - Aos estabelecimentos de comércio e de serviços, bem



ESTADO DO PARÁ

## **Câmara Municipal de Aveiro**

PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

como as pessoas jurídicas de direito público que descumprirem as determinações, legais ou infralegais, tais como: Decretos, Portarias Instruções Normativas e afins, emanadas da Administração Pública Municipal destinada a conter, impedir, transmitir, disseminar ou prorrogar a COVID19, será cominada multa na ordem de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs), empregados no cometimento da infração, após a quarta reincidência e §3º do mesmo Artigo, ficando somente o §3, I – Pelo dobro de seu valor, na primeira reincidência, suprimindo os demais itens. Assim como á continuação da tramitação do referido Projeto de Lei Nesta Casa de Lei forma como está redigido, respeitando a sugestão dos Relatores e, que o referido Projeto de Lei prossiga com a sua tramitação nesta Casa, para que o Douto e Soberano Plenário se manifeste a respeito nas formas regimentais.

Este é o nosso Voto e Parecer.

Câmara Municipal de Aveiro/PA, 08 de abril de 2021.

---

**Raimundo Georgenio Pereira de Oliveira**

Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Paulo Henrique Alvoredo da Cruz**

Relator

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

---

**Márcio José Alves Mota**

Membro

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final